

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

NM

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1464/25

Data: 11/10/25

ENCAMINHO PARA

ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

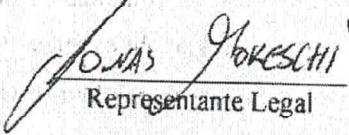
Data: 14/10/25

Assinatura: Damni M

REQUERIMENTO

A empresa Moreschi Supermercados LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.313.820/0001-55, com sede na Rua Orestes Assoni, nº 750, bairro Centro, em Serafina Corrêa-RS, através de seu representante legal Jonas Moreschi, portador do CPF nº [REDACTED] Vem através deste solicitar ao Poder Público Municipal, incentivos referentes a terraplanagem e transporte de material britado cascalho, para realizar o trabalho de nivelamento do terreno matrícula nº 7.634, localizado na Rua Costa e Silva, sem numeração administrativa, lado par da numeração, distante 50 metros da esquina com a Rua Orestes Assoni, para fins de ampliar o estacionamento de nosso comércio, melhorando a mobilidade e facilitando a carga e descarga de mercadorias sem causar ônus ao trânsito. Com essas melhorias, acreditamos ser possível ampliar nosso faturamento em 20% nos próximos 12 meses. O pedido se faz amparado na Lei nº 3.941, de 20 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.


Representante Legal

Este documento confere
com o original:



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43208494125	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



RSN2450677594

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SERAFINA CORREA

Local

23 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência



3^a Exigência



4^a Exigência



5^a Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência



3^a Exigência



4^a Exigência



5^a Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

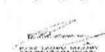
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10615116 em 03/10/2024 da Empresa MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 34313820000155 e protocolo 243483589 - 30/09/2024. Autenticação: 4E634A8BA8A491CA776350894833D4E69024B1BB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/348.358-9 e o código de segurança pfyO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/348.358-9	RSN2450677594	19/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ALCEDIR MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	JEAN MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	JONAS MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	SIRLEI MORESCHI	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ: 34.313.820/0001-55
NIRE nº 4320849412-5
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ALCEDIR MORESCHI, de nacionalidade brasileira, Divorciado, nascido em 18/01/1970, Empresário, com residência e domicílio em SERAFINA CORREA RS, [REDACTED] CEP 99250-000, carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED]

JEAN MORESCHI, de nacionalidade brasileira, Solteiro, nascido em 27/05/1993, Empresário, com residência e domicílio em SERAFINA CORREA RS, na [REDACTED] CEP 99250-000, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED], e

JONAS MORESCHI, de nacionalidade brasileira, Solteiro, nascido em 14/08/1990, Empresário, com residência e domicílio em SERAFINA CORREA RS, na [REDACTED] CEP 99250-000, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, estabelecida à Rua Orestes Assoni, nº 750, Sala 01, Bairro Centro, CEP 99250-000 em Serafina Corrêa RS, inscrita no CNPJ 34.313.820/0001-55 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320849412-5; resolvem promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **ALCEDIR MORESCHI**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, por venda, parte de seu capital social, no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), representados por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente nacional, para **SIRLEI MORESCHI**, de nacionalidade brasileira, Divorciada, nascida em 29/11/1972, Empresária com residência e domicílio em SERAFINA CORREA RS, [REDACTED] carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED] que é **ADMITIDA** na Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Após as alterações ocorridas, o capital social, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

ALCEDIR MORESCHI	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
JEAN MORESCHI	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
JONAS MORESCHI	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00



SIRLEI MORESCHI
TOTAL

25.000 QUOTAS R\$ 25.000,00
100.000 QUOTAS R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá a todos os sócios (ALCEDIR MORESCHI, JEAN MORESCHI, JONAS MORESCHI e SIRLEI MORESCHI) com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUARTA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ALCEDIR MORESCHI, de nacionalidade brasileira, Divorciado, nascido em 18/01/1970, Empresário, com residência e domicílio em SERAFINA CORREA RS, na [REDACTED] CEP 99250-000, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED], e

JEAN MORESCHI, de nacionalidade brasileira, Solteiro, nascido em 27/05/1993, Empresário, com residência e domicílio em SERAFINA CORREA RS, [REDACTED], CEP 99250-000, carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED]

JONAS MORESCHI, de nacionalidade brasileira, Solteiro, nascido em 14/08/1990, Empresário, com residência e domicílio em SERAFINA CORREA RS, [REDACTED], CEP 99250-000, carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED]



SIRLEI MORESCHI, de nacionalidade brasileira, Divorciada, nascida em 29/11/1972, Empresária, com residência e domicilio em SERAFINA CORREA RS, [REDACTED] CEP 99250-000, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/RS, e CPF [REDACTED]

Constituem uma sociedade empresária, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a Razão Social de MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA.

Parágrafo único: A Sociedade adota como nome fantasia a seguinte denominação: MORESCHI SUPERMERCADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SUPERMERCADOS, ACOUGUE E PADARIA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO. COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO ALIMENTAR. CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da sociedade é na RUA ORESTES ASSONI, nº 750, SALA 01, BAIRRO CENTRO, CEP 99250-000 em SERAFINA CORREA RS.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

ALCEDIR MORESCHI	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
JEAN MORESCHI	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
JONAS MORESCHI	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
SIRLEI MORESCHI	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS R\$ 100.000,00	

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 24/07/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá a todos os sócios (ALCEDIR MORESCHI, JEAN MORESCHI, JONAS MORESCHI e SIRLEI MORESCHI), com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade mantém ativas as seguintes filiais:

Filial de Nº 1, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.313.820/0002-36 e NIRE 4390200327-1, na Avenida Arthur Oscar, Nº 2601, bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa RS, CEP 99250-000;

Filial de Nº 2, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.313.820/0003-17 e NIRE 4390200793-4, na Rua Afonso de Brito Scheffer, Nº 155, bairro Germano de Costa, em Serafina Corrêa RS, CEP 99250-000

Filial de Nº 3, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.313.820/0004-06 e NIRE 4390203393-5, na Rua Belluno, Nº 126, bairro Aparecida, em Serafina Corrêa RS, CEP 99250-000.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deliberará(ão) sobre as contas e designará(ão) administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus



haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de GUAPORÉ - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento:

Serafina Corrêa, 18 de setembro de 2024.

ALCEDIR MORESCHI

JEAN MORESCHI

JONAS MORESCHI

SIRLEI MORESCHI





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/348.358-9	RSN2450677594	19/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ALCEDIR MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
[REDACTED]	JEAN MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
[REDACTED]	JONAS MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
[REDACTED]	SIRLEI MORESCHI	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10615116 em 03/10/2024 da Empresa MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 34313820000155 e protocolo 243483589 - 30/09/2024. Autenticação: 4E634A8BA8A491CA776350894833D4E69024B1BB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/348.358-9 e o código de segurança pfyO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, de CNPJ 34.313.820/0001-55 e protocolado sob o número 24/348.358-9 em 30/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10615116, em 03/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Claudia Suzane Argenta Araujo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	JEAN MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	ALCEDIR MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	JONAS MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	SIRLEI MORESCHI	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ALCEDIR MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	JEAN MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	JONAS MORESCHI	23/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
[REDACTED]	SIRLEI MORESCHI	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/09/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 24/348.358-9.



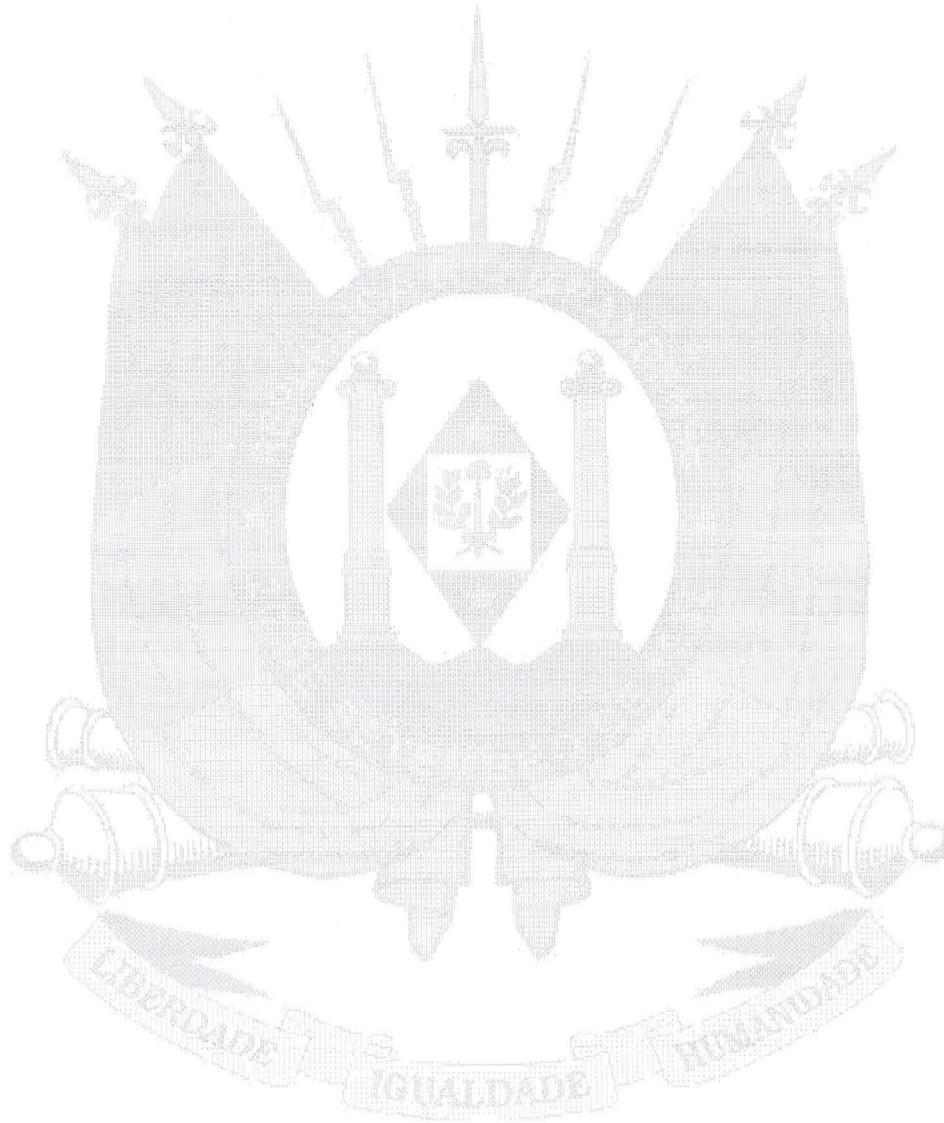


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suzane Argenta Araujo, Servidor(a) Público(a), em 03/10/2024, às 16:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 24/348.358-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10615116 em 03/10/2024 da Empresa MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 34313820000155 e protocolo 243483589 - 30/09/2024. Autenticação: 4E634A8BA8A491CA776350894833D4E69024B1BB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/348.358-9 e o código de segurança pfyO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	JOSE TADEU JACOBY

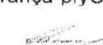
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, quinta-feira, 03 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10615116 em 03/10/2024 da Empresa MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 34313820000155 e protocolo 243483589 - 30/09/2024. Autenticação: 4E634A8BA8A491CA776350894833D4E69024B1BB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/348.358-9 e o código de segurança pfyO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



CONTRATO DE LOCACÃO

LOCADORES: VALMIR CHIODI, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]
[REDACTED] portador da CNH sob nº [REDACTED] expedida por DETRAN/RS em 16/03/2021,
e sua esposa IVANETE RASERA CHIODI, industriária, inscrita no CPF sob nº
[REDACTED], casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência
da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados
[REDACTED], nesta cidade de Serafina Corrêa, RS., CEP 99250-
000, doravante denominados de **LOCADORES**;

LOCATÁRIA: MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.313.820/0001-55, com sede na Rua Orestes
Assoni, nº 750, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Serafina Corrêa, RS., CEP 99250-
000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. JEAN MORESCHI,
brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]
residente e domiciliado em Serafina Corrêa – RS, CEP 99250-000, doravante
denominada **LOCATÁRIA**;

*As partes acima identificadas têm, entre si, por justo, acertado e
contratado o presente Contrato Particular de Locação de Área Urbana para
Implantação de Estacionamento de Mercado, que se regerá pelos artigos 565 e
seguientes do Código Civil Brasileiro, pela Lei Federal nº 8.245/1991 e pelas
cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.*

Do Direito

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os LOCADORES são legítimos usufrutuários e possuidores
do seguinte imóvel:

Terreno urbano sem numeração administrativa com a área de **481,00m²** (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Costa e Silva, lado **par** da numeração, distante 50,00m (cinquenta metros) da esquina com a Rua Orestes Assoni, no **quarteirão** formado pelas Ruas Costa e Silva, Orestes Assoni, Primeiro de Maio e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 37,00m (trinta e sete metros), com parte do terreno de propriedade de Joelso Fontavine; ao **SUL**, por 37,00m (trinta e

sete metros), com terras de propriedade de João Arroque Filho e de Perdigão Agroindustrial S/A; ao LESTE, por 13,00m (treze metros), com parte das terras de Armando Zanluchi; e ao OESTE, por 13,00m (treze metros), com a Rua Costa e Silva.

Parágrafo Único: Imóvel este objeto da Matrícula nº 7.634, Livro 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS.

Do Princípio da Continuidade

CLÁUSULA SEGUNDA: Imóvel este que os LOCADORES adquiriram através de Usufruto Vitalício, conforme Escritura Pública de Compra e Venda Bipartida nº 036/16.022, Livro 107, fls. 078 à 079, lavrada em 19/10/2022, pelo Tabelionato de Notas desta cidade, registrada conforme R.3-7.634, da Matrícula nº **7.634**, Livro 2- Registro Geral, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS.

Da Disponibilidade

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel descrito na cláusula primeira objeto do presente contrato de locação encontra-se livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo ações reais ou pessoais reipersecutórios incidentes sobre o mesmo até o presente momento.

Do Objeto

CLÁUSULA QUARTA – Através deste contrato os LOCADORES cedem em locação à LOCATÁRIA a totalidade do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste contrato, correspondente a uma **área total de 481,00m²** (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), sem benfeitorias.

Da Finalidade

CLÁUSULA QUINTA – A LOCATÁRIA destinará a área objeto deste contrato, exclusivamente, para fins de instalação e funcionamento de estacionamento vinculado ao seu estabelecimento comercial (mercado), a ser utilizado por seus clientes, funcionários e fornecedores, como parte integrante da atividade econômica principal desenvolvida pela empresa, conforme previsto em seu contrato social, bem como para carga e descarga de mercadorias.

Do Prazo

CLÁUSULA SEXTA – A presente locação é celebrada em regime de **PRAZO CERTO e DETERMINADO** de **36 (trinta e seis) meses**, ou seja, 03 (três) anos, iniciando na assinatura do presente contrato e encerrando-se ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a LOCATÁRIA permaneça no imóvel após o decurso do prazo estabelecido na cláusula sexta e não assinando outro contrato, concordam as partes que a locação passará a vigorar por tempo indeterminado, de acordo com os artigos 39 e 47, ambos da Lei Federal nº 8.245/91, continuando a valer todas as cláusulas deste instrumento até novo acordo ou rescisão, inclusive com o aluguel reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – Prorrogando a locação aqui acordada por prazo indeterminado, qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo, desde que com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e por escrito, dê ciência de sua intenção à parte contrária, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.245/1991.

Do Aluguel

CLÁUSULA NONA – O valor do aluguel mensal ajustado entre as partes é de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais), que deverá ser pago pela LOCATÁRIA aos LOCADORES a partir de **agosto de 2025**, até o dia **10 (dez)** de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do aluguel será realizado da seguinte forma:

- a) **R\$ 1.000,00** (mil reais) em espécie de moeda corrente nacional;
- b) **R\$ 518,00** (quinhentos e dezoito reais) mediante fornecimento de mercadorias do mercado da LOCATÁRIA;

Parágrafo Segundo: O pagamento do aluguel descrito na alínea "a" deverá ser realizado através de transferência bancária ou PIX na conta corrente indicada pelos LOCADORES abaixo, sendo que o comprovante equivalerá como recibo de quitação. Podendo também ser realizado em espécie de moeda corrente diretamente a um dos LOCADORES, o qual deverá fornecer recibo assinado dando plena e geral quitação.

Parágrafo Terceiro: O(s) vencimento(s) de parcela(s) descrita(s) na alínea "a" que ocorra(m) em sábados, domingos, feriados, ou em dia em que não haja expediente bancário, fica(m) automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Do Reajuste do Aluguel

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da locação será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, com base na **variação do salário mínimo nacional** vigente, sendo que qualquer alteração positiva no valor do salário mínimo implicará na **revisão proporcional do valor do aluguel mensal**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes declaram ter ciência de que a atualização monetária contratada representa a recuperação do valor da moeda, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação locatícia. Tal equilíbrio não poderá ser afetado por qualquer medida governamental que implique mudança do padrão monetário nacional, congelamento de preços, proibição de indexação ou quaisquer outras restrições legais. Fica desde já pactuado que a manutenção dos reajustes ora convencionados constitui condição essencial deste contrato, não podendo ser suprimida ou alterada por legislação posterior, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Das Benfeitorias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na área objeto da presente locação, a LOCATÁRIA realizará, por sua conta e risco, benfeitorias necessárias à sua utilização como estacionamento vinculado ao seu estabelecimento comercial, consistindo, inicialmente, na **limpeza do terreno, remoção de árvores e vegetação, nivelamento do solo, colocação de brita**, bem como na **adequação e melhoria dos acessos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA a realização de todas as melhorias e adaptações necessárias para o uso do imóvel como estacionamento, inclusive instalação de toldos, placas, fachadas, execução de serviços de limpeza, retirada de árvores, regularização e nivelamento do solo, colocação de brita e adequações de acesso, arcando com todos os custos de

materiais e mão de obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –A LOCATÁRIA será responsável por quaisquer autorizações ou comunicações eventualmente exigidas pelos órgãos públicos municipais ou ambientais para execução das benfeitorias mencionadas, exclusivamente para atender as necessidades operacionais do estacionamento.

cláusula de ARROGÂNCIA – Alocar à parte a responsabilidade relativa ao cumprimento das normas de

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –Todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela LOCATÁRIA na área locada, com autorização dos LOCADORES, serão de sua exclusiva responsabilidade e custeio. Ao término da locação, tais benfeitorias não serão indenizadas, salvo disposição contratual expressa em sentido contrário.

Parágrafo único –Caso a LOCATÁRIA deseje removê-las, poderá fazê-lo desde que o imóvel seja devolvido em condições compatíveis com o estado original, ressalvadas as alterações que não comprometam sua integridade.

cláusula de ARROGÂNCIA – Alocar à parte a responsabilidade relativa ao cumprimento das normas de

Da Responsabilidade pelo Uso do Imóvel

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –A LOCATÁRIA será exclusivamente responsável, nas esferas civil, administrativa e eventualmente criminal, por quaisquer danos, prejuízos ou incidentes decorrentes da utilização da área locada como estacionamento, tanto em relação a terceiros (clientes, fornecedores, funcionários, etc.), exonerando integralmente os LOCADORES de qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada ao uso e à operação da área.

cláusula de ARROGÂNCIA – Alocar à parte a responsabilidade relativa ao cumprimento das normas de

Da Mora e Encargos Moratórios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –Sobre qualquer obrigação não paga até o respectivo vencimento, seja de alugueis, seja de qualquer outro encargo previsto em lei e/ou neste contrato, incidirá correção monetária, através da variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não pago, e, se necessária a intervenção de advogados por parte dos LOCADORES, honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

cláusula de ARROGÂNCIA – Alocar à parte a responsabilidade relativa ao cumprimento das normas de

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –Caso os alugueis e demais encargos contratuais não

sejam adimplidos em até 15 (quinze) dias dos respectivos vencimentos, o cadastro da LOCATÁRIA, será encaminhado a protesto, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA e/ou qualquer outro banco de dados de inadimplentes, medida esta com a qual concordam expressamente a LOCATÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em caso de inadimplência, após 30 (trinta) dias do vencimento, a cobrança será entregue a advogados dos LOCADORES, providência esta que independe de qualquer aviso, a LOCATÁRIA, ficando responsáveis pelo pagamento dos honorários advocatícios os quais serão calculados na base de 20% (vinte por cento), sobre o débito total apurado, ainda na fase amigável, valor que será devido igualmente caso se faça necessário o ajuizamento de ação de despejo, nos termos do art.62, inciso II, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O recebimento de qualquer importância devida depois de seu vencimento, ainda que com os acréscimos moratórios correspondentes, constituirá ato de mera tolerância dos LOCADORES, que não poderá ser invocada como precedente, nem implicará em novação ou modificação da presente avença.

Dos Demais Encargos da Locatária

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete a locatária, sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada, além do aluguel devido, igualmente são devidos pela LOCATÁRIA durante o todo o período em que perdurar a locação:

- a) Despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás, telefonia móvel ou fixa, serviço de internet, e outros serviços consumidos, as quais devem ser imediatamente transferidas para a titularidade da LOCATÁRIA;
- b) Taxas e despesas condominiais, de qualquer espécie, que incidam sobre o imóvel;
- c) Limpeza e despesas ordinárias de manutenção do imóvel, decorrentes de sua regular utilização, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- d) Será de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, todo o passivo tributário, previdenciário, ambiental e civil ou outro de qualquer espécie, decorrente das atividades desempenhadas pela mesma no estabelecimento objeto da presente locação no período que antecede a data de firmatura do presente

contrato e doravante até o seu final, bem ajuda, todo e qualquer passivo anterior que tenha incidido ou possa incidir sobre os bens objeto do presente contrato ou que possa de alguma forma comprometê-los, podendo os LOCADORES, caso seja demandada judicialmente, denunciar à lide a LOCATÁRIA nos termos e para os efeitos de lei.

- e) A LOCATÁRIA compromete-se, sob pena de rescisão do presente contrato e incidência de multa, a respeitar as normas da legislação ambiental, tributária, civil, fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, adotando medidas com a devida antecedência com vistas à prevenção de riscos e ônus inerentes às atividades desenvolvidas sobre o imóvel locado, também prevendo responsabilidades e atendendo às providências que forem exigidas pelas autoridades competentes ou por força de lei/normativo.

Dos Demais Encargos da Locadores

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete aos LOCADORES, sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada, as seguintes obrigações:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos incidentes sobre a referida área locada e construção no período da locação, como, por exemplo, de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta de lixo, iluminação pública, conservação e limpeza pública, ou outros que venham a surgir no curso de vigência da relação locatícia;
- b) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- c) Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Dar recibo discriminado das importâncias pagas pela LOCATÁRIA;
- e) Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- f) Restituir a LOCATÁRIA as despesas do condomínio por ela pagas e que são de competência do proprietário.

Da Sublocação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É proibida a sublocação total ou parcial do imóvel alugado, bem como cessão ou transferência, onerosa ou gratuita, dos direitos e obrigações emergentes do presente contrato, salvo, prévio consentimento, por escrito, dos LOCADORES, sob pena de rescisão do avençado no presente

instrumento, e incidência da multa acima prevista.

§ 1º - A multa acima prevista não se aplica quando o imóvel é alugado para pessoas que não sejam

Da Sucessão Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pela falência ou pelo falecimento de qualquer dos ora contratantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se aos seus respectivos responsáveis, herdeiros e sucessores, a qualquer título a cumprir o aqui pactuado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os LOCADORES e LOCATÁRIA, extensivo a todos os respectivos sucessores a qualquer título, devendo por conseguinte de respeitarem o presente como se lei fosse, considerando o “*animus domini*” dos contratantes, em expressar sua vontade, e nem podendo em arrependerem-se na forma do artigo 417 do Código Civil Brasileiro.

Da Rescisão e Multa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Conforme artigo 4º da Lei Federal nº 8.245/1991, durante a vigência do prazo do presente contrato, não poderão os LOCADORES reaver o imóvel alugado;

Parágrafo Primeiro – Poderá a LOCATÁRIA devolver o imóvel e requer a rescisão antecipada do presente contrato antes do seu término, se deixar de existir a razão para continuar ou vier a extinguir suas atividades, sem qualquer penalidade ou multa.

Parágrafo Segundo – Em não havendo a aprovação dos órgãos responsáveis municipais, estaduais ou federais, inviabilizando/restrinindo a construção caracterizada na cláusula décima segunda, ou desenvolvimento das atividades do ramo da locatária, caso em que fica rescindido o presente instrumento, com o pagamento dos locativos até a data da ciência da LOCATÁRIA;

Das demais condições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Para quaisquer efeitos e finalidades previstas no presente instrumento, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes, se farão por escrito e serão consideradas efetivas quando entregues pessoalmente contra recibo ou remetidas pelo correio, com Aviso de Recebimento, sempre, aos endereços, números de telefones, de WhatsApp, e e-mails indicados no preâmbulo. Em face disso, as partes obrigam-se a comunicar por escrito à parte

adversa a mudança dos seus endereços, assumindo os ônus que derivem da sua eventual omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Com intuito de garantir o fiel cumprimento do aqui acordado, e como forma de externar a boa-fé dos contratantes, estes declaram, sob pena de responder civil e criminalmente:

- a) Que todas as informações aqui prestadas correspondem fielmente à verdade, especialmente no tocante às suas identidades, estado civil, nacionalidades, profissões, endereços e cadastros fiscais, e à descrição do imóvel e sua situação atual;
- b) Que não respondem a processos judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, que possam colocar em risco a concretização e a higidez do negócio aqui prometido, e tampouco possam atingir o imóvel negociado;
- c) Que não respondem a processos judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, que possam os levar ao estado de insolvência;
- d) Que não está(ão) incurso(s) nas restrições da legislação previdenciária, e fiscal trabalhistas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os LOCADORES e LOCATÁRIA declaram que receberam a minuta do presente contrato, para exame prévio, inclusive por advogados de sua confiança, tendo permanecido com a mesma em seu poder; que as cláusulas deste instrumento são de sua inteira e integral percepção, pelo que futuramente, nenhum desconhecimento ou incompreensão das condições aqui ajustadas poderá ser alegado; que as obrigações assumidas neste instrumento estão de acordo com sua condição econômico-financeira, e que guardarão, tanto na execução quanto na conclusão do presente contrato, os princípios de probidade e de boa-fé;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As partes reconhecem que, em razão do objeto do contrato, poderá ocorrer o tratamento de Dados Pessoais imprescindíveis para a execução do presente contrato, com o que aqui expressamente consentem, e declararam que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

Este ato é feito em Guaporé, no dia de 10 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Cada contratante se responsabiliza por quaisquer tratamentos que extrapolarem as finalidades previstas no contrato, obrigando-se a responder em todas as esferas por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado às partes envolvidas e/ou a terceiros, em razão do tratamento não autorizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É terminantemente proibido o compartilhamento de quaisquer dados pessoais a terceiros, sem que haja prévia autorização do titular destes dados, de forma escrita e explícita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Caso algum dos contratantes realize o compartilhamento de dados pessoais, tratados neste contrato, permanecerá integralmente responsável pelas obrigações prevista no contrato, inclusive, em caso de eventual tratamento de dados pessoais realizado por terceiros em seu nome.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Se qualquer disposição deste contrato se tornar ineficaz, as outras disposições do mesmo permanecerão em pleno vigor e efeito, e, em tal caso, as partes entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Para todos os efeitos, as partes atribuem ao presente instrumento a condição de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;

Da Eleição do Foro

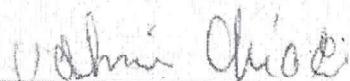
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Não obstante a boa-fé dos ora contraentes, de forma cordata, elegem o Foro da Comarca de Guaporé, RS., para resílir possíveis dúvidas porventura supervenientes e atinentes à matéria.

Suficientemente e por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato de locação, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer de todo o

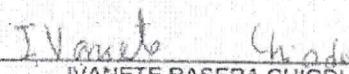
conteúdo.

Serafina Corrêa, RS., 11 de julho de 2025.

LOCADORES

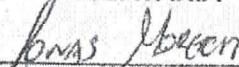


VALMIR CHIODI



IVANETE RASERA CHIODI

LOCATÁRIA



MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº

Os direitos autorais sobre este contrato, seu texto, formato e template são de propriedade exclusiva dos advogados Jean Carlos Taffarel, OAB/RS N° 134891 e Juslane de Camargo Pamoff, OAB/RS N° 136494, e qualquer tipo de uso, reprodução, cópia ou assemelhado, sem autorização dos titulares, poderá gerar as responsabilizações civis e criminais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, e demais dispositivos legais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA**

CNPJ base: **34.313.820/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 22 dias do mês de JULHO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 16 DEBITO(S):
16 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35987584**
Autenticação: **46361332**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.313.820/0001-55

Razão Social: MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA

Endereço: RUA ORESTES ASSONI 750 SALA 01 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070903035378435151

Informação obtida em 11/07/2025 15:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA**

CNPJ: 88597984000180

MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA - Telefone:

25 DE JULHO, 202 - CENTRO

Certidão positiva com efeito negativo do contribuinte

**Certidão Positiva com Efeito Negativo N° 114/2025**

Contribuinte MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA	CPF/CNPJ 34313820000155	RG/Inscr.Estadual	Cadastro 000326458
Endereço RUA ORESTES ASSONI, nº 750 SALA 01 - CENTRO	CEP 99250000	Cidade SERAFINA CORREA-RS	

Dados Complementares

Loteamento	Distrito 0 -
------------	-----------------

A prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, a requerimento da pessoa interessada , certifica para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS relacionados ao sujeito passivo supra referido mas que o mesmo encontra-se EM DIA, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, 11 de julho de 2025

Documento válido até: 09/10/2025

Código para consulta da autenticidade: D48AE04FE6EFED13

Acesse <https://serafinacorrea.fiorilli.app/api/sia/portal/servicos>, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ: 34.313.820/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:19 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **CDC4.2E3D.E2FB.1960**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.